

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 157

Sessão de 26/09/2011 a 30/09/2011

Corte Especial

Recurso representativo de controvérsia. Decisão que determina o sobrestamento. Irrecorribilidade.

Se o voto condutor do acórdão, objeto de recurso especial, trata de bloqueio de ativos financeiros do devedor tributário, mediante a utilização do sistema Bacenjud, e a parte não impugna a decisão pela via dos embargos de declaração, não cabe à Presidência deste Tribunal declarar a impertinência da matéria, menos ainda suspender o sobrestamento do REsp, na existência de recurso representativo de controvérsia sobre a questão no STJ. Não cabe recurso de decisão da Presidência do Tribunal que determina o sobrestamento do recurso especial por não ostentar conteúdo decisório. Precedentes. Unânime. (AI 2008.01.00.050823-3/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 29/09/2011.)

Primeira Seção

Ação de desaposentação. Pedido de indenização por danos morais. Cumulação de pedidos. Conteúdo econômico da demanda.

Havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles e a competência será determinada no momento em que a ação for proposta (art. 259, II, do CPC). Unânime. (CC 0027504-30.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 27/09/2011.)

Primeira Turma

Gratificação de Incremento de Fiscalização e de Arrecadação – Gifa. Isonomia.

A Gratificação de Incremento de Fiscalização e de Arrecadação – Gifa, instituída pela Lei 10.910/2004, deve ser deferida aos inativos em valores correspondentes aos pagos aos servidores em atividade, até a extinção da gratificação pela MP 440/2008, convertida na Lei 11.890/2008. Aplicação analógica do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da Gdata e da Gdasst. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.38.00.030189-6/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/09/2011.)

Servidor público. Neta beneficiária de alimentos provisórios. Inexistência de designação.

O art. 217, II, *d*, da Lei 8.112/1990 assegura o benefício de pensão temporária à pessoa designada que viva sob a dependência econômica de servidor. No entanto, não há previsão legal a amparar o pedido de pensão por não haver qualquer prova de que a menor estivesse sob a guarda ou tutela de seu avô à época do falecimento deste e por inexistir prova de ato voluntário de sua designação como dependente econômica. Unânime. (Ap 0032855-03.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/09/2011.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Procedimento sumário. Citação da autarquia. Realização de audiência. Ínterim inferior a vinte dias. Nulidade absoluta.

Comprovado pelo INSS que entre a juntada aos autos do mandado de citação e a realização da audiência houve inobservância ao prazo legal mínimo de 20 dias previsto no *caput* do art. 277 do CPC, incorre em nulidade absoluta a apelação e todos os atos a ela posteriores. Unânime. (ApReeNec 0033082-22.2011.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 28/09/2011.)

Sindicato. Substituição processual. Limitação dos litisconsortes. Inaplicabilidade.

Se o sindicato atua como substituto processual, não há falar-se em limitação do número de litisconsortes, haja vista ser o único autor. De outra parte, a jurisprudência já se assentou no sentido de estar o sindicato autorizado por seus estatutos a promover a defesa de seus associados em juízo. Assim, não há como restringir ou limitar o número de filiados em demandas ajuizadas na defesa dos interesses da categoria. Precedentes. Unânime. (AI 0014676-36.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 28/09/2011.)

Terceira Turma

Habeas corpus preventivo. Guardas municipais. Salvo-conduto para porte de arma de fogo. Ausência de constrangimento iminente. Improriedade da via eleita. Falta de interesse processual.

Carece de interesse processual o *habeas corpus* impetrado por guardas municipais em face de potencial constrangimento pelo porte permitido de arma de fogo, por inexistir situação concreta que legitime a concessão de salvo-conduto. Unânime. (Ap 0008785-91.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 26/09/2011.)

Ação civil por ato de improbidade administrativa. Agentes públicos. Prescrição da aplicação das sanções.

Operada a prescrição da aplicação da sanção por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, I e II, da Lei 8.429/1992, o ressarcimento ao erário deverá ser buscado em ação autônoma. Precedente. Unânime. (AI 0011935-86.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 29/09/2011.)

Quarta Turma

Falsidade ideológica e uso de documento falso. Princípio da absorção.

Os delitos de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP) somente são absorvidos pelo crime de sonegação fiscal se o falso teve como finalidade a sonegação, constituindo, em regra, meio necessário para a sua consumação. Precedente. Unânime. (Ap 0000703-83.2008.4.01.3815/MG, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 27/09/2011.)

Prisão preventiva. Excesso de prazo. Demora justificada. Princípio da razoabilidade.

Aplica-se o princípio da razoabilidade quando a demora na eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas decorrente de incidentes do feito e de trâmites processuais complexos. Unânime. (HC 0041392-66.2011.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 27/09/2011.)

Quinta Turma

Tratamento de saúde. Pesquisa com células-tronco. Cadastro nacional de voluntários. Inclusão. Impossibilidade.

Não havendo projeto de pesquisa com células-tronco no Brasil para o tratamento de tetraplegia causada por meningite bacteriana pneumocócica, não se pode falar em cadastro nacional de voluntários para tal fim. Unânime. (Ap 2006.38.00.005179-0/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 28/09/2001.)

Prestação de serviços à Administração Pública. Ausência de contrato. Vedação ao enriquecimento ilícito. Indenização. Cabível.

Cabe à União pagar indenização pelos serviços de armazenagem (depósito) de mercadorias, decorrente de apreensões realizadas pela Receita Federal, mesmo sem ter havido a formalização de contrato, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, visando evitar enriquecimento ilícito (art. 884 do CC). Unânime. (ApReeNec 2005.34.00.023838-9/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 28/09/2011.)

Direito fundamental social. Transporte coletivo. Idosos. Independente da comprovação da fonte de custeio.

O direito dos idosos ao transporte coletivo gratuito ou com desconto no preço da passagem é um direito fundamental social. Devendo ser afastada a alegação de necessidade de prévia fonte de custeio para a concessão do *passage livre*, visto que não ostenta ele natureza jurídica de benefício assistencial, mas sim de benefício tarifário, previsto na Lei 9.074/1995. Unânime. (Ap 2004.38.00.047279-2/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 28/09/2011.)

CRF. Licenciamento de farmácia. Registro. Indispensável.

É indispensável ao regular funcionamento das empresas farmacêuticas o registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, a cuja jurisdição estejam submetidas. Unânime. (Ap 2005.34.00.009812-9/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 28/09/2011.)

Sexta Turma

Ensino. Sistema de cotas. Supletivo em escola pública.

Não descaracteriza a finalidade social do sistema de cotas o fato de a parte ter concluído o ensino fundamental em curso supletivo realizado em instituição de ensino público. Unânime. (AI 15813-19.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 30/09/2011.)

Exceção de pré-executividade. Execução fiscal de verbas do FGTS. Redirecionamento. Impossibilidade.

Impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal para cobrança de contribuições devidas ao FGTS a sócio da pessoa jurídica executada, em função da inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN. Precedentes. Unânime. (AI 2007.01.00.018246-6/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 30/09/2011.)

Concurso público. Delegado da Polícia Federal. Reprovação na primeira etapa. Liminar. Participação em curso de formação.

Transitada em julgado a decisão judicial que declara improcedente a pretensão de candidato reprovado na primeira etapa de concurso, não lhe assiste direito à nomeação e posse no cargo, sob alegação de que outros candidatos foram nomeados e empossados em decorrência de decisões judiciais favoráveis e que tiveram tais atos convalidados administrativamente. Participação em curso de formação amparado em liminar posteriormente revogada não gera direito à nomeação e posse. Unânime. (Ap 2008.34.00.023702-8/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 30/09/2011.)

Transporte rodoviário de passageiros. Auto de infração. Veículo. Liberação. Condição. Pagamento de despesas de transbordo.

Legalidade e constitucionalidade da exigência de reembolso imediato das despesas de transbordo eventualmente feitas para transporte dos passageiros que tiveram a viagem interrompida, custeadas por terceiro, permissionária regular de serviço público. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.004217-0/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 30/09/2011.)

Responsabilidade civil do Estado. Acidente de trânsito. Servidor público. Veículo particular. Deslocamento sem vínculo com o serviço.

O acidente de trânsito com envolvimento de servidor público em deslocamento de interesse particular, em veículo próprio, não caracteriza hipótese de responsabilidade da Administração Pública, porquanto não configura ato de agente público. Unânime. (Ap 2003.40.00.006043-9/PI, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 26/09/2011.)

Ensino superior. Sistema de cotas. Matrícula. Ensino fundamental e ensino médio na rede pública.

A hipossuficiência financeira do aluno não é o elemento diferenciador no sistema de cotas. O critério considerado é a qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas, em regra, inferior ao oferecido pelas instituições particulares, dificultando sobremaneira o acesso dos estudantes às universidades. Unânime. (ApReeNec 2010.40.00.001354-8/PI, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/09/2011.)

Sétima Turma

Execução de sentença. Indeferimento por ter um dos litisconsortes, isoladamente, promovido a execução para recebimento da sua parte.

Havendo interesse de um dos litisconsortes, lídima a pretensão de promover, isoladamente, a execução da decisão transitada em julgado, não podendo ser prejudicado pela inércia dos demais autores, inclusive representados por outro procurador. Unânime. (AI 2007.01.00.054407-5/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 27/09/2011.)

Cópia reprográfica. Nulidade reconhecida. Princípios da instrumentalidade e da efetividade processuais. Efeito substitutivo. Previsão legal expressa. Imediato julgamento do mérito da controvérsia.

Anulada a sentença neste Tribunal por ser mera cópia reprográfica, sem assinatura do magistrado que a proferiu, e, estando a causa, processualmente, pronta para julgamento por ser matéria exclusivamente de direito, o órgão revisor pode julgá-la, desde logo, nos termos do §3º do art. 515 do CPC. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0026502-10.2010.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 27/09/2011.)

Oitava Turma

Imposto de Renda. Abono de permanência. Natureza indenizatória. Não incidência.

O abono de permanência instituído pelo art. 3º, § 1º, da EC 41/2003, o qual acrescentou o § 19 ao art. 40, II, da CF, possui natureza indenizatória, pois tem a intenção de incentivar a permanência do servidor que, em condições de se aposentar, continua trabalhando. Assim, por não configurar acréscimo patrimonial afasta a incidência do imposto de renda. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0011579-18.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

Ação Popular. Ato lesivo ao patrimônio público. Inexistência. Inadequação da via eleita.

A ação popular é o meio constitucional disposto a anular ato lesivo ao patrimônio público, nos termos da CF/1988, art. 5º, inciso LXXIII. A via da ação popular é imprópria para amparar interesses particulares, ainda que sejam de vários prejudicados, uma vez que não ficou demonstrada a existência de ato lesivo ao patrimônio público. Unânime. (ReeNec 0007591-18.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

Execução fiscal. Parcelamento. Extinção da execução. Impossibilidade. Suspensão da exigibilidade até a quitação integral da obrigação.

A opção pelo parcelamento não implica extinção dos débitos do contribuinte. Assim, se o débito persiste, não há falar-se em extinção da execução fiscal, mas em suspensão do processo enquanto pendente causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, CTN), até que se cumpra integralmente o pagamento da obrigação tributária. Unânime. (Ap 0008780-30.2001.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

Benefício de assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Requisitos legais para concessão. Ausência. Impossibilidade de deferimento.

Para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é necessário demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejudicar a própria manutenção. Tal pretensão deve estar acompanhada de prova concreta da situação de hipossuficiência e não apenas de simples declaração de miserabilidade, como no caso de pessoa física, nos termos da Lei 1.060/1950. Precedentes. Unânime. (Ap 0034556-62.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

OAB. Inscrição nos quadros. Servidor público nível médio. Incompatibilidade não configurada. Impedimento. Lei 8.906/1994.

A incompatibilidade do exercício da advocacia é aplicável aos ocupantes de cargos e funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e concessionárias de serviço público, nos termos do art. 28, inciso II, Estatuto da OAB. Assim, não ficou configurada a incompatibilidade do exercício da advocacia com cargo público junto à administração indireta, mas, tão somente, seu impedimento, conforme o art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (ReeNec 0081670-92.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

Pedido de restituição de créditos. Existência de débitos com exigibilidade suspensa por parcelamento. Ausência de óbice à restituição. Problema no sistema eletrônico na instância administrativa. Abusividade configurada.

A suspensão de exigibilidade do crédito tributário por parcelamento, nos termos do art. 151, inciso IV do CTN, não representa óbice à restituição de créditos reconhecida administrativamente. Assim, mostra-se abusiva e ilegal a retenção de restituição relativa a créditos previdenciários reconhecida administrativamente, ainda mais quando um dos fundamentos é a falha no sistema operacional da administração. Unânime. (ReeNec 0024522-24.2008.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/09/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br